



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO **Concurso Público nº 02 de 2026**

EDITAL Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

RECORRENTE: Inscrição nº 14

DISCIPLINA: Fundamentos Sócio-Antropológicos do Direito e Metodologia Jurídica

OBJETO: Recurso contra o resultado preliminar da prova de dissertação

1. Relatório e delimitação do recurso

A Presidência da Comissão do Concurso Público nº 02/2026 aprecia o recurso administrativo apresentado pelo candidato de inscrição nº 14 contra o resultado preliminar da prova de dissertação, regida pelo Edital nº 028/2026.

O recorrente requer acesso ao espelho de correção detalhado, especificamente à justificativa dos **20 pontos atribuídos pelo Examinador III no Critério II Abordagem dos pontos imprescindíveis**, por se tratar de pontuação inferior ao limite de 21 pontos indicado no Anexo IV. Subsidiariamente, requer a elevação da nota para patamar que dispense a justificativa.

Conforme o resultado publicado, o candidato obteve **82, 96 e 80 pontos** nas avaliações dos Examinadores I, II e III, respectivamente, alcançando **média de 86,0 pontos**, com classificação nesta etapa.

A apreciação restringe-se aos pedidos efetivamente formulados, não havendo impugnação específica aos demais critérios, pedido de anulação da prova ou requerimento de suspensão do certame.

2. Fundamentação

2.1. Pedido de majoração da nota

O pedido não comporta acolhimento pelo fundamento apresentado. **O limite de justificativa previsto no Anexo IV estabelece um dever de motivação, e não uma pontuação mínima assegurada ao candidato.** A atribuição de nota inferior a esse patamar não constitui irregularidade por si só, desde que acompanhada da fundamentação exigida.

A providência correspondente à incidência dessa regra é a apresentação da justificativa. Não decorre dela a obrigação de elevar a nota exclusivamente para afastar o dever de explicar a avaliação, pois isso inverteria a finalidade da exigência editalícia e desvincularia a pontuação do desempenho apreciado.

A abordagem dos pontos imprescindíveis comporta avaliação qualitativa de sua suficiência, consistência e articulação. A autonomia técnica da Banca e a liberdade de cátedra, relacionadas ao art. 206, II e III, da Constituição Federal e ao art. 3º, II e III, da Lei nº 9.394/1996, devem ser exercidas nos limites do edital, com impessoalidade e



motivação. Esses parâmetros admitem diferenças fundamentadas entre as avaliações dos examinadores, sem impor a reprodução da nota mais elevada.

No caso, o recurso não desenvolve impugnação ao conteúdo da dissertação ou demonstração de erro específico na aplicação do Critério II. O pedido subsidiário fundamenta-se na pretensão de alcançar pontuação que dispense justificativa.

Assim, atendido o pedido de acesso à justificativa individualizada, indefere-se a majoração pelo fundamento invocado, mantendo-se a nota de 20/30 atribuída pelo Examinador III no Critério II.

3. Dispositivo

Diante do exposto, consideradas as razões recursais e os fundamentos apresentados, a Presidência da Comissão do Concurso Público nº 02/2026 **DECIDE**:

a) **CONHECER** do recurso administrativo apresentado pelo candidato de inscrição nº 14;

b) **INDEFERIR** o pedido subsidiário de majoração da nota para patamar que dispense justificativa, uma vez que o limite estabelecido no Anexo IV institui dever de fundamentação e não assegura pontuação mínima, **mantendo-se a nota de 20/30 no Critério II do Examinador III**;

c) **MANTER** as demais pontuações publicadas, os totais de **82, 96 e 80 pontos** atribuídos pelos Examinadores I, II e III, respectivamente, e a **média de 86,0 pontos**, preservando a condição de **classificado** do recorrente na prova de dissertação;

d) **DETERMINAR** a juntada do recurso e desta decisão ao Processo Administrativo nº 025/2026, com publicação do resultado do julgamento e ciência ao recorrente de seu inteiro teor.

Publique-se. Dê-se ciência ao recorrente. Cumpra-se.

Franca/SP, 28 de setembro de 2026.

(assinado no original)

Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon

Presidente da Comissão do Concurso Público nº 01/2026

À EXMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2026

À EXMA. BANCA EXAMINADORA N.º 02/2026

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Concurso Público de Provas e Títulos n.º 02/2026

Edital n.º 28/2026

Processo Administrativo n.º 25/2026

Inscrição n.º 14

[REDACTED], candidato de inscrição n.º 14, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias interpor Recurso Administrativo quanto ao Resultado da Prova de Dissertação, com fundamento nos itens 7 e 13, bem como do Anexo IV, todos do Edital n.º 28/2026, pelas razões seguintes.

Conforme prescrevem tanto o item 7 quanto o Anexo IV do Edital n.º 28/2026, as pontuações abaixo do limite de justificativa devem ser necessariamente justificadas pelos respectivos membros examinadores. Assim, considerando que, relativamente ao critério n.º II, preenchido pelo examinador n.º III, este candidato obteve 20 pontos (abaixo do limite de justificativa de 21 pontos), requer-se tão somente o acesso ao espelho de correção detalhado para a consulta da respectiva justificativa. Subsidiariamente, requer-se que sua nota seja revisada para patamar superior, que dispensa justificativas.

[REDACTED], 23 de setembro de 2026.

[REDACTED]

Candidatura n.º 14